



PUBLICADO NO DOLM

15 / 10 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 9.762/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO
E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS,
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAPARI**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento e orientação aos Vereadores, funcionários e colaboradores a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO os termos do Contrato 016/2025, firmado com a empresa LGPD Assessoria Capixaba Ltda, cujo objeto constitui-se na prestação de serviços de governança de privacidade de dados, incluindo o serviço de *DPO - Data Protection Office as service*;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Dr. Lécio Silva Machado, advogado, OAB/ES nº 10116, da empresa LGPD Assessoria Capixaba Ltda, como Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 2º - O Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais se reportará à Presidente da Câmara Municipal de Guarapari e/ou na sua falta, ao Procurador-Geral da Câmara.

Art. 3º - O Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais será responsável por atuar como elo entre controlador e titulares de dados e por prestar contas à Agência Nacional de Proteção de Dados, além de facilitar, orientar e garantir a adequação da Câmara Municipal de Guarapari à LGPD e demais regulamentos de proteção de dados que se apliquem.

Art. 4º - As funções do Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais deverão estar alinhadas com o conteúdo do artigo 41 da LGPD, bem

SD



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

como com demais normas complementares eventualmente editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados do Brasil – ANPD.

Art. 5º - O Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais deverá atuar, desde que dentro dos limites legais, sem estar sujeito a qualquer instrução e/ou supervisão no exercício de sua função no que for inerente à proteção de dados, pelo que será apoiado pela alta Administração em suas iniciativas, ficando autorizado a representar a Câmara Municipal de Guarapari perante a ANPD ou qualquer outra autoridade de proteção de dados que venha a se instalar, prestar e/ou obter esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 6º - A LGPD Assessoria Capixaba Ltda se obriga a adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais acessados, contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 7º - A LGPD Assessoria Capixaba Ltda assume total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 8º - A responsabilidade pelo tratamento de dados e o dever de proteção de dados subsistem mesmo após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 13º, parágrafo 1º e 2º da LGPD.

Art. 9º - As demais obrigações relativas à proteção de dados pessoais encontram-se detalhadas no contrato de prestação de serviços e no Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados assinado entre as partes.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data,

Câmara Municipal de Guarapari, 10 de outubro de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari